

PROCESSO N. 34



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

34

2022

ARQUIVO N.

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI N. 3.388/PMC/2014 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS À EMPRESA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA COCICAL LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS:

OFICIO N. 082/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 34/2022

PROJETO DE LEI N. 34/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA		03 / 03 / 2022
02	DIR. COMISSÕES		___ / ___ / ___
03	ASSESSORIA JURÍDICA		___ / ___ / ___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL		___ / ___ / ___
05			___ / ___ / ___
06			___ / ___ / ___
07			___ / ___ / ___
08			___ / ___ / ___
09			___ / ___ / ___
10			___ / ___ / ___
11			___ / ___ / ___
12			___ / ___ / ___
13			___ / ___ / ___
14			___ / ___ / ___
15			___ / ___ / ___
16			___ / ___ / ___
17			___ / ___ / ___
18			___ / ___ / ___
19			___ / ___ / ___
20			___ / ___ / ___
21			___ / ___ / ___
22			___ / ___ / ___
23			___ / ___ / ___




Cintia Cristine S. Almeida
Assessoria D.L.

Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 34/2022

PROJETO DE LEI N. 34/2022

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 2ª sessão ordinária, em 3 de março de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 3 de março de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Willian Ortolane Cordeiro (CPF 024.888.702-50). João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87), em 03/03/2022 - 20:23, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/4058>. Folha 1 de 1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 082/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 24 de fevereiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI N. 3.388/PMC/2014 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS À EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA COCICAL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO

Em: 03/03/2022

Horas: 11:15

Nº: 7122

Augusto J.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 34/2022

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI N. 3.388/PMC/2014 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS À EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA COCICAL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando o objeto da Lei n. 3.388/PMC/2014, qual seja, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos à empresa Construtora e Incorporadora Cocical Ltda.

Considerando o descumprimento do cumprimento do projeto proposto;

Considerando o Despacho de fls. 120/121 emitido pela Comissão de Revisão de Atos Administrativos de Doação e Concessão de Direitos Reais de Uso do Parque Industrial e outros imóveis, anexo ao Processo Administrativo n. 4247/BRANCO/2010.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


Cintia Cristine S. Almeida
Assessoria D.L.

PROJETO DE LEI Nº 34 /PMC/2022

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI N.
3.388/PMC/2014 – AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE
IMÓVEIS PÚBLICOS À EMPRESA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA
COCICAL LTDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que
o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº. 3.388/PMC/2014 – QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE
IMÓVEIS PÚBLICOS À EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
COCICAL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 24 de fevereiro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360





ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 34/2022 folha 5
PROCESSO Nº 4247/10
FOLHA 118
Cintia Cristine S. Almeida
Assessoria D.L.
Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO. AQUI TEM PROGRESSO!

PROCESSO Nº. 4247/2010

INTERESSADO: COMISSÃO DE REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO/CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO PARQUE INDUSTRIAL E OUTROS IMÓVEIS - SEMPLAN

ASSUNTO: REVERSÃO DA DOAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

DONATÁRIA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA COCICAL LTDA

DESPACHO

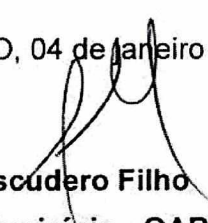
A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, órgão da Administração Pública com atribuições de velar pela correta aplicação das leis e demais normas administrativas, por seu Procurador signatário, com fulcro no artigo 4º, da Lei n. 2.413/PMC/08, em exame ao teor do processo em epígrafe, emite o seguinte despacho:

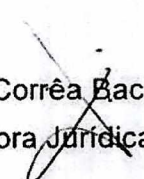
Compulsando os autos do Processo n. 4247/2010, verifica-se que a empresa foi notificada para manifestar nos autos a respeito do referido pleito às fls. 106, visando a salvaguarda dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal), conforme R. Decisão da 2ª Vara Cível da comarca de Cacoal/RO.

Constata-se às fls. 106, defesa da Empresa Construtora e Incorporadora Cocical LTDA, sendo assim, deve a referida Comissão analisar e deliberar sobre a defesa apresentada antes da propositura da medida judicial cabível.

No mais, remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SEMICT, para conhecimento e providências, retornando posteriormente para deliberação.

Cacoal/RO, 04 de janeiro de 2022.


Nelson Araújo Escudero Filho
Procurador do Município - OAB/RO 787


Fabieli Corrêa Baccarini
Assessora Jurídica – OAB/RO - 9836



Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!
PREFEITURA DE CACOAL - RUA ANÍSIO SERRÃO, 2100, CENTRO.



DESPACHO

À Comissão de Revisão de Atos Administrativos

Processo Administrativo 4247/2010

Cessionário (a): Construtora e Incorporadora Cocical LTDA

Lei 3.388/PMC/2014

Localização: Lote 09 e 10 da Quadra 05 do Setor Industrial

Senhores membros da Comissão,

Trata-se de processo Administrativo que culminou com a autorização de concessão de dois lotes localizados no setor Industrial (lotes 09 e 10 da quadra 05) à Construtora e Incorporadora Cocical LTDA, nos termos da Lei 3.388/PMC/2014.

Em análise constatou-se que a ora cessionária não iniciou suas atividades tampouco edificou no local qualquer empreendimento, fatos estes comprovados as fls. 109/110 e 112/113.

Da certidão de Inteiro Teor fls. 115/116 extrai-se que a concessão não foi registrada no cartório competente.

Também, a empresa foi notificada anteriormente, conforme fls. 106 e apresentou defesa administrativo conforme fl. 107, fatos estes ocorridos no ano de 2016.

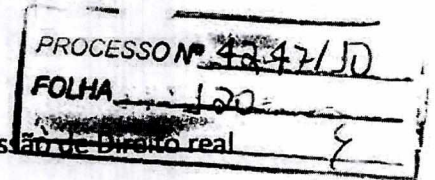
Pelos fatos expostos acima, o Secretário pugnou pela reversão dos imóveis, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º da Lei 3.388/PMC/2014 e encaminhou os autos do processo à Procuradoria para parecer que, em resposta, solicitou desta Comissão a análise e deliberação quanto à defesa apresentada pela cessionária a fl. 106.

Sendo assim, encaminho os autos do processo em epígrafe para análise e deliberação desta comissão nomeada através do Decreto 6.942/PMC/2019 e alterações.

Cacoal, 05 de janeiro de 2021

GABRIEL VIEIRA ANTUNES

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo INTERINO
Decreto Municipal Nº 8.525/PMC/2022



Comissão de Revisão dos Atos Administrativos de Doação e Concessão de Direito real
de uso de Imóveis do Município de Cacoal
Decreto Municipal 8.545/PMC/2022

A Comissão de reuniu em 15 de fevereiro de 2022 para deliberar sobre os atos praticados no Processo Administrativo 1714/2008 (MEGABOM) e 4247/2010 (INCORPORADORA COCICAL).

A reunião teve início às 08:36hs com a explanação pelo presidente da comissão Elizeu Dias dos Santos aos demais membros sobre o tema.

O objetivo da reunião foi deliberar sobre a) a defesa apresentada pela empresa MEGABOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES, nos autos do Processo Administrativo 1714/2008 (MEGABOM) e b) em atenção ao Despacho da PGM, deliberar sobre a defesa apresentada pela INCORPORADORA COCICAL constante nos autos do 4247/2010 (INCORPORADORA COCICAL).

Esteve presente na reunião todos os titulares nomeados através do Decreto Municipal 8.545/PMC/2022.

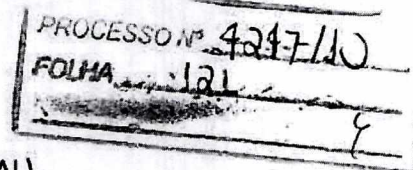
a) Processo Administrativo 1714/2008 (MEGABOM)

Considerando os fatos narrados no processo e a análise da defesa apresentada pela MEGABOM fls. 248/306, esta comissão, considerando o interesse público, a razoabilidade e proporcionalidade **delibera pelo acolhimento da defesa apresentada pela cessionária**, uma vez que a execução do projeto deve contribuir sobremaneira para ampliação de postos de trabalho, geração de renda e arrecadação de impostos.

Além disso, importante destacar que a cessionária já havia sido notificada, conforme fls. 169, tendo apresentado defesa em seguida, de acordo com as fls. 170/182, porém, não houve parecer da Administração Pública. Esta não se manifestou, tampouco delimitou prazos e/ou exigências, gerando insegurança.

Posteriormente, a cessionária foi notificada pela segunda vez, tendo apresentado defesa e mais, apresentou projeto e cronograma físico/financeiro, com início imediato.

Pelos motivos expostos acima, deliberamos favoravelmente à manutenção da concessão à empresa MEGABOM, **estipulando-se o prazo máximo de 06 (seis) meses** para início das obras nos referidos lotes, a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela SEMICT.



b) Processo Administrativo 4247/2010 (INCORPORADORA COCICAL)

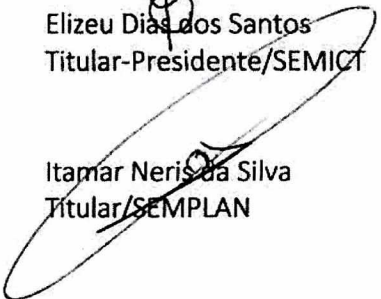
Considerando os fatos nos autos do processo 4247/2010 a Comissão delibera pela **revogação da lei 3.388/PMC/2014** uma vez que a cessionária não implementou no local o objeto constando do §1º do artigo 1º, quer seja, indústria destinada a fabricação de artefatos de cimento, lajes, blocos, telhas, tubos e outros.

Tais fatos podem ser comprovados conforme fls. 109/110 (vistoria *in loco* em novembro de 2016) e fls. 112/113 (vistoria *in loco* em dezembro de 2021).

Ainda, tal deliberação encontra respaldo no §2º do mesmo artigo, que diz que “em não havendo início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses serão os lotes sumariamente revertidos a municipalidade, sem a necessidade de qualquer procedimento, com a imediata integração, inclusive sem indenização de eventuais benfeitorias”.

Todavia, é importante registrar, que à cessionária foi dada oportunidade de defesa, porém apresentou apenas justificativa genérica, sem apresentar projetos, cronograma de implantação ou compromisso de execução, tendo se manifestado apenas pelo interesse no imóvel.


Elizeu Dias dos Santos
Titular-Presidente/SEMICT


Itamar Neris da Silva
Titular/SEMPPLAN


Milton Martin Zimmermann
Titular/SEMFAZ


Nelson Araújo Escudero Filho
Titular/PGM



Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!
PREFEITURA DE CACOAL - RUA ANÍSIO SERRÃO, 2100, CENTRO.

SEMICT
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO



DESPACHO

À Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo 4247/2010

Cessionária (a): Incorporadora Cocical

CNPJ: 12.480.263/0001-24

Lei 3.388/PMC/2014

Localização: Setor Industrial, quadra 05, lotes 10 e 09

A SEMICT – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, por meio de seu Secretário, ao mesmo tempo que o cumprimenta, vem respeitosamente encaminhar os autos do processo em epígrafe em atendimento ao despacho do Sr. Procurador a fl. 118.

Informamos que houve necessidade de alteração do Decreto visando nomear nova comissão para deliberar sobre o objeto.

Após, a Comissão se reuniu e deliberou sobre a defesa apresentada pela cessionária, conforme fls. 120/121.

Encaminho os autos do referido processo para análise e parecer sobre a reversão da referida Lei, considerando que a cessionária não se encontra em funcionamento, tampouco iniciou qualquer obra no local.

Cacoal, 16 de fevereiro de 2022

ELIZEU DIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Decreto Municipal Nº 8.015/PMC/2021

Despacho

Ao Administrativo para elaboração
 do projeto de lei de orçamento, conforme
 deliberação de comissão 120/2021.

Caraval, 22/04/2022

Nelson Araújo Escudero Filho
Procurador do Município
OAB/RO 787